



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

OFÍCIO CIRCULAR nº 012/2019/CEC/IFPE

Recife, 23 de outubro de 2019.

Ao Sr.

Carlos Augusto Domingos da Silva Sobrinho,
Assessor de Comunicação da Reitoria do IFPE; e

À comunidade acadêmica do IFPE para conhecimento geral

Assunto: Divulgação da análise dos pedidos de impugnação ao Regulamento do Processo de Consulta

Prezados,

1 Venho por meio deste ofício informar que a Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFPE, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 6.896/09 e no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Reitor(a) e Diretores-Gerais dos *campi* do IFPE, quadriênio 2020-2024, reuniu-se às 14:00h do dia 22 de outubro do corrente ano para analisar os pedidos de impugnação ao citado Regulamento, feitos por membros da comunidade acadêmica desta Instituição.

2 Informo que foram recebidos 7 (sete) pedidos de impugnação, os quais encontram-se dispostos nas páginas seguintes por ordem de recebimento. A seguir, segue uma página com o julgamento dado pela Comissão a cada um destes pedidos, seguindo a mesma ordem.

3 Outrossim, informo que foram omitidos dados pessoais e funcionais dos pedidos de impugnação, a fim de evitar identificação e garantir a lisura do processo.

4 No mais, renovo os votos de estima e consideração por todos e agradeço pela atenção e disponibilidade.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA MARTINS LEANDRO
Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

Conforme cronograma do REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI DO IFPE **QUADRIÊNIO 2020-2024**, que disponibiliza no período entre 14 e 21/10 a possibilidade de apresentação de impugnações contra o regulamento para essa consulta.

Venho por este, contestar: o título III, Art. 8º, inciso VII onde atribui as comissões eleitorais “organizar o debate entre os(as) candidatos(as) a diretor(a)-geral de *campus*”; o capítulo I, Art. 21, Parágrafo único. Onde, obriga A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais a realizar **um debate caso haja mais de um(a) candidato(a) interessado(a)**; E, o capítulo V em seu Art. 29 “Dos Debates e Palestras”. Onde o mesmo restringe à coordenação de **um único debate** entre candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, respectivamente, caso houver.

Tal prática fomenta a **censura** das ideias e propostas de todos os postulantes aos cargos objeto dessa consulta eleitoral.

Fundamentação:

Em todo o processo eleitoral, há mecanismos para garantir a normalidade dos pleitos, a segurança do voto e a liberdade democrática. Por esses critérios, o Brasil se tornou referência mundial em eleições (TSE, 2019). Partindo desses preceitos, verificamos que a democracia é exercida quando todos participam do processo. A participação de fato é verificada quando sob a luz das propostas e ideias dos candidatos, os eleitores escolhem seus representantes. Escolher sem uma justa fundamentação nos distancia do processo democrático, uma vez que dar-se há o processo por vias obstantes dos ideais democráticos (liberdade, igualdade e justiça), e porque não conhecimento. Ademais, podemos verificar em processo de consulta eleitoral que ocorre em outro Instituto Federal de ensino (IFE) que é possível ser mais democrático. Por exemplo, o IFSC está nesse momento sob consulta e em seu regimento há à previsão de debates sem restrição de número, inclusive se apenas um candidato tiver o interesse em sua participação é facultado ao mesmo uma entrevista.

Segue regulamento citado como exemplo: <https://www.ifsc.edu.br/documents/23563/0/Regulamento/166fb032-497d-446e-929e-f9019f298a7d>

Ademais, na busca de uma escola mais democrática agradeço a apreciação do pleito.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *campi* do IFPE Quadriênio 2020-2024”.

Belo Jardim, 16 de outubro de 2019.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

SOLICITO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA NO ITEM PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS, VISTO QUE O DIA 01/11/2019 CORRESPONDE A UM RECESSO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO IMPOSSIBILITANDO O RECEBIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL. INFORMO TAMBÉM QUE O DIA 31/10/2019 TAMBÉM NÃO HAVERÁ EXPEDIENTES POR RAZÃO DO FÉRIADO MUNICIPAL.

Fundamentação:

- CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019. 2 CAMPUS CABO DE SAO AGOSTINHO, DISPONÍVEL EM: PORTAL.IFPE.EDU.BR/CAMPUS/CABO/ENSINO/CALENDRARIO-ACADEMICO. VER OS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES.
- CRONOGRAMA DO EDITAL ELEITORAL 2019.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no "Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadriênio 2020-2024".

CABO DE SAO AGOSTINHO, 21 de OUTUBRO de 2019.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

Solicito impugnação do item II do Art. 44, qual a justificativa? Considero que no Campus o número de servidores é restrito durante as eleições do Conselho Eleitoral e há dificuldade em candidaturas para mesário, essa prerrogativa pode atrapalhar o processo e não obtermos o número suficiente de mesários para a função.

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no "Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadriênio 2020-2024".

Palmares, 21 de outubro de 2019.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

O item II do art 44 está fora da nossa realidade pois aqui nos Campi temos poucos servidores e quase todos são substitutos dos cargos comissionados. Foi informado que até aqueles que são substitutos não fazem os cursos também, isso dificultaria as eleições aqui Campi em questão, visto que exigem esse item.

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no "Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadrênio 2020-2024".

Palmas, 21 de Outubro de 2019.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

Considerando que todos os Campi do IFPE possuem protocolo geral; considerando que o IFPE não tem ainda regularizado as tramitações de processo apenas por via eletrônica; considerando que a Internet tem falhas e os horários podem não coincidir o de envio e o de recebimento.

Fundamentação:

Solicita-se que as inscrições para candidatos e fiscais sejam feitas por email ou via protocolo geral, bem como, com check-list que deverá estar anexa ao Edital.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no "Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadriênio 2020-2024".

Recife, 21 de outubro de 2019.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

Considerando que os campi da terceira etapa não tiveram seus servidores técnico-administrativos da educação (TAE), em sua maioria, entrando em exercício após o dia 14/10/2019; considerando o princípio legal da isonomia para docentes e TAE.

Fundamentação:

Solicita-se acrescentar ao artigo 10 a seguinte redação: "no dia do pleito", ficando após "anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica".

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no "Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadriênio 2020-2024".

Recife, 21 de outubro de 2019.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Exposição de Motivos:

Em 11 de outubro de 2019, em reunião extraordinário do CONSUP, a Comissão Eleitoral Central apresentou resumidamente o REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI DO IFPE QUADRIÊNIO 2020-2024. Na ocasião foi informado aos conselheiros que naquela mesma data o referido regulamento estaria sendo publicado, ao tempo em que se abria espaço para sugestões de modificações do documento original. Após análise detalhada do documento, identificamos dois artigos que podem ser melhorados com vistas a tornar o processo mais isonômico e, ao mesmo tempo, possibilitar que os candidatos possam dispor de mais oportunidades de expor à comunidade escolar sua proposta de gestão.

Fundamentação:

1) No Art. 17, §2º, que trata da participação no processo de consulta dos discentes regularmente matriculados na modalidade EAD, não fica claro onde os mesmos deverão votar, permitindo que seja interpretado que alguns discentes terão que deslocar-se à DEaD, na Reitoria, o que inviabilizaria por completo a participação desses discentes no processo eleitoral. Caso essa situação venha a se concretizar, não será considerado no Regulamento Eleitoral o princípio da isonomia entre os eleitores.

Tendo em vista o recente desbloqueio total do orçamento do IFPE pelo MEC, é prudente que sejam alocados recursos pela Reitoria para que nenhum discente da modalidade à distância seja impedido de manifestar-se através do voto, por impossibilidade de deslocar-se até a sede da DEaD.

2) No Art. 21, é previsto a realização de "debates e/ou palestras", no entanto o parágrafo único afirma que obrigatoriamente será realizado um debate, caso haja mais de um candidato, não fazendo menção a realização de palestras. O Art. 29 reitera a realização do debate, sem também fazer menção a realização de palestras.

O debate é um momento importantíssimo para o confronto de ideias e propostas entre os candidatos, mas insuficiente, por conta do tempo, para que cada candidato possa detalhar sua proposta de gestão. Sendo assim, e levando-se em conta o curto espaço de tempo para a campanha (apenas duas semanas), é de fundamental importância que seja programada pelo menos uma palestra para cada candidato.

Mais uma vez, ressalto que com o recente desbloqueio total do orçamento do IFPE, eventuais reduções de custos planejadas pela Comissão Central em virtude da restrição orçamentária podem ser revistas, possibilitando que os candidatos possam dispor de mais tempo para apresentar suas propostas à comunidade.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi do IFPE Quadriênio 2020-2024”.

Palmares, 21 de outubro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES (por ordem de recebimento)

IMPUGNAÇÃO 01 (Belo Jardim)

SITUAÇÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: Diante do cenário de restrições orçamentárias que o IFPE atravessa, devido ao curto prazo de campanha e por questões logísticas das Comissões Eleitorais Locais, é bastante plausível que haja apenas um debate entre os candidatos interessados. Porém, isto não impede que haja encontros públicos entre os candidatos nem que os mesmos apresentem suas ideias de outras maneiras, conforme consta no Regulamento.

IMPUGNAÇÃO 02 (Cabo de Santo Agostinho)

SITUAÇÃO: deferido

JUSTIFICATIVA: o fechamento do *campus* nos dias citados pode restringir o acesso físico a documentos que possam embasar as justificativas das impugnações às candidaturas. Por isso, será criado um cronograma complementar com ajuste de datas apenas para o *campus* em questão, onde as atividades previstas para o dia 01/11 e 04/11 serão transferidas para os dias 04/11 e 05/11. A alteração da atividade no dia 31/10 não é necessária uma vez que ela poderá ser feita pela Ascom da Reitoria.

IMPUGNAÇÃO 03 (Palmares 1)

SITUAÇÃO: indeferido

JUSTIFICATIVA: o art. 44, § 2º, II, do Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* do IFPE trata do credenciamento de mesários(as), e entre os critérios estabelecidos, observa-se que há a proibição de participação de quem possui cargo comissionado ou função gratificada ou de coordenação de curso, como membro de mesa receptora.

O art. 37, inciso V, da Constituição Federal prevê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos,

condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

O art. art. 120, § 1º, inciso III, da Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral Brasileiro) estabelece que:

“Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários: (...)

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;”

Sendo assim, compreende-se por analogia que o Regulamento supracitado está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, pois ao proibir a participação de quem possui cargo comissionado ou função gratificada ou de coordenação, de curso de compor a mesa receptora de votos, visa tão somente a preservação da lisura do pleito.

IMPUGNAÇÃO 04 (Palmares 2)

SITUAÇÃO: indeferido

JUSTIFICATIVA: a proibição de participação dos substitutos e terceirizados na consulta está bem definida no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 6986/09.

IMPUGNAÇÃO 05 (Recife 1)

SITUAÇÃO: indeferido

JUSTIFICATIVA: Os meios eletrônicos de documentação já são a muito tempo utilizados pela administração pública. O próprio IFPE se utiliza de sistemas de documentação eletrônica em diversas atividades como a inscrição do vestibular, o Q-Acadêmico, SUAP, entre outros. Todos esses sistemas usam como meio a rede da internet para seu funcionamento. Aceitar que o e-mail institucional é falho, portanto, seria o mesmo que dizer que nenhum dos outros sistemas supracitados são confiáveis. Vivemos em uma realidade em que inscrições para vestibulares, concursos, congressos e várias outras são feitas por meio digital. Todas estão sujeitas a problemas de conexão ou queda do sistema, mas ainda sim são consideradas seguras e válidas. A comunicação digital já é regulamentada pela lei e tem plena aceitação como prova documental. A legislação pátria já regulamenta seu uso, inclusive o novo Código de Processo Civil reza que “(Lei nº 13.105/15) art. 411 **Considera-se autêntico o documento quando: II – a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;**”. *Ademais é farta a jurisprudência no sentido de que o email constitui prova documental. Quanto ao procedimento eletrônico em si não obstante os exemplos acima citados, basta atentar para o fato de que até mesmo o poder judiciário adota os procedimentos digitais para movimentação de seus processos. Ora, se o poder judiciário reconhece a validade, praticidade e confiabilidade dos meios eletrônicos, não há motivos para irmos na contra-mão deste entendimento.*

IMPUGNAÇÃO 06 (Recife 2)

SITUAÇÃO: indeferido

JUSTIFICATIVA: de acordo com a Lei 11.892/08, art.13, os requisitos necessários ao cargo de diretor-geral devem ser cumpridos no ato do registro da candidatura. Isto é pressuposto por interpretação direta do termo *Para candidatar-se*, presente no início do caput do citado artigo.

IMPUGNAÇÃO 07 (Palmares 3)

SITUAÇÃO: indeferido

JUSTIFICATIVA: o requerente argumenta, em seu pedido, que não está claro onde os discentes matriculados na modalidade EaD devem exercer seu direito de voto, tendo que deslocar-se até a DEaD, na Reitoria. Ora, o Regulamento em questão, em seu artigo 17, § 2º, cita claramente que os discentes devem se deslocar até o *campus* onde estão matriculados e não à DEaD, portanto tal pretexto não se justifica.

O mesmo requerente alega que tal situação, em se concretizando, não respeitaria o princípio da isonomia entre os eleitores. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello[1], o princípio da isonomia determina tratamento igual a todos perante a lei, conforme o art. 5º da Constituição Federal, ou seja, sua função precípua reside, exata e precisamente, em dispensar tratamentos desiguais.

Ora, neste caso específico de processo de consulta numa Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, tal princípio se cristaliza através do oferecimento de condições idênticas de votação à todos os discentes regularmente matriculados, seja na modalidade presencial ou à distância, conforme descrito claramente no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.986/09. O Regulamento garante estas condições ao definir que todos os discentes devem votar no *campus* onde estão matriculados; por outro lado, caso seja permitido que os discentes matriculados na modalidade EaD possam votar em local distinto do seu *campus* de matrícula, por exemplo, votar no pólo onde exercem suas atividades escolares, o princípio da isonomia seria ferido gravemente, pois daria margem à alunos da modalidade presencial terem o direito de exercer seu voto no *campus* mais próximo de sua residência em detrimento do *campus* onde estão regularmente matriculados, o que geraria um desafio logístico impossível de ser sanado a tempo da data prevista para consulta. Sendo assim, tal alegação não se arrazoa neste caso.

Por fim, o requerente expõe que não há no Regulamento menção à palestras com os candidatos, e que falta espaço e tempo para apresentar suas propostas à comunidade. Não obstante outras impugnações que chegaram até esta Comissão Central abordando o mesmo tema, cabe ressaltar que o Regulamento normatiza e chama para a responsabilidade de si apenas a realização do evento “debate”, com a devida organização logística e administrativa, além do apoio institucional do IFPE - uma vez que é vedado este apoio aos candidatos em campanha.

Portanto, a realização de um único debate - e de uma entrevista para cada candidato - não se trata apenas de questão financeira, mas de vários outros âmbitos que fogem ao escopo deste parecer e que são suficientes para justificar este expediente; o mais visível, senão o principal, é o de que esta não é a única atribuição das comissões eleitorais durante este curtíssimo prazo do processo de consulta e que este evento envolve uma grande atenção por parte de seus membros. Por isso, a realização de mais de um evento sob a responsabilidade da comissão eleitoral implica em trazer mais tarefas para um grupo que já estará (se não já estiver)

extremamente sobrecarregado com diversos afazeres relacionados à consulta. Por outro lado, isto não impede que o candidato manifeste suas ideias e propostas por outros meios descritos ao longo do art. 21 do citado Regulamento, nem que se encontre publicamente com outros candidatos para discutir suas ideias.

Este é o entendimento.

Referências

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.